Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 349/09

CONSIDERANDO que esta Casa de Leis aprovou, em 23 de setembro de 2008, a alteração do Art. 130 *"caput",* da Lei Orgânica do Município, modificando o período de licença gestante de 120 para 180 dias;

CONSIDERANDO que através do Requerimento 170/2009 esta Vereadora questionou a não previsão orçamentária, bem como, a não aplicação da Lei conforme mudança aprovada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Orgânica do Município, e que esta mudança está causando prejuízo às funcionárias gestantes e parturientes que não podem contar com esse benefício, mesmo após quase um ano de sua aprovação.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

a) Qual a conclusão da análise feita pela Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura sobre o assunto em questão?

b) A Administração pretende acatar o disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município, conforme a nova redação dada pela **Emenda a Lei Orgânica 01/2008**, aprovada em 23 de setembro de 2008?

c) Para quando está prevista a liberação da licença gestante nos termos da nova redação do *caput* do artigo 130 da Lei Orgânica?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 03 de agosto de 2009.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Vereadora